



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO**

CRIMES SEXUAIS E VITIMOLOGIA NO BRASIL

**DESAFIOS E NECESSIDADES DE AMPARO ÀS VÍTIMAS E A
RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO**

**ORIENTADA: ISABELLA PORTES PRESSER
ORIENTADOR PROFESSOR: JOÃO BATISTA VALVERDE OLIVEIRA**

**GOIÂNIA/GO
2024**

ISABELLA PORTES PRESSER

CRIMES SEXUAIS NO BRASIL E VITIMOLOGIA NO BRASIL

DESAFIOS E NECESSIDADES DE AMPARO ÀS VÍTIMAS
E A RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO

Monografia Jurídica, apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Professor Orientador: JOÃO BATISTA VALVERDE OLIVEIRA.

GOIÂNIA/GO
2024

ISABELLA PORTES PRESSER

CRIMES SEXUAIS NO BRASIL E VITIMOLOGIA NO BRASIL

DESAFIOS E NECESSIDADES DE AMPARO ÀS VÍTIMAS
E A RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO

Data da Defesa: 03/06/2024

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Professor: João Batista Valverde Oliveira

Nota:

Examinador Convidado: Professor. Rogério Leal

Nota:

Para todas aquelas pessoas que no silêncio ou em voz alta falaram não, e para aqueles que não souberam ouvir.

Agradeço a minha mãe, mulher que sempre me ouviu, nunca me calou, e me deu voz e força quando mais precisei.

Agradeço a minha bisavó e minha avó, mulheres que foram à frente do seu tempo e souberam bancar seus desejos.

Agradeço a todas as minhas tias, por cada uma à sua força, me ensinaram o que é lutar por seus desejos.

Agradeço a minhas amigas, que enfrentam a luta de não se calar junto a mim.

Dedico a minhas primas, que o mundo para vocês seja um pouco menos selvagem, e que a trajetória de vocês seja tão cheia de vida como foi a de nossas avós e como é a minha.

EPIGRAFE

Citar as coisas pelo nome, às vezes choca, às vezes agride, mas determinados tipos penais têm nome, e o nome deste relacionamento, de um maior de 20 anos com uma menina de 12, é estupro de vulnerável, é isso que se passa, é disso que se trata.

(Ministra Daniela Teixeira do Superior Tribunal de Justiça no AREsp 2.389.611)

RESUMO

Para sintetizar os dados aqui expostos, o presente trabalho busca analisar a relação entre três pilares que fazem parte do fato criminoso estupro. A vítima, o condenado, e a sociedade e suas bifurcações com ambos. Agindo de maneira não excludente, entendendo que o fato envolve todos, existindo a necessidade de seguir uma linha histórica, sem necessariamente rebaixar cada parte a sua devida importância. O intuito é buscar o lado histórico para fundamentar as relações, tal como esboçar o lado da vítima, do condenado, e a sociedade, e como cada um desses atua quando ocorre o crime de Estupro e quais são suas responsabilidades. É ainda indicado o Judiciário Brasileiro e seus procedimentos, os quais são enaltecidos e criticados para compreender e elogiar as criações existentes, mas ainda compreender que por si só estas, não são suficientes para evitar a consumação ou ainda ressocialização dos envolvidos.

Palavras-chave: Estupro. Ressocialização. Vitima. Condenação.

ABSTRACT

In order to synthesize the data presented here, this work seeks to analyze the relationship between three pillars that are part of the criminal act of rape. The victim, the condemned, and society and its bifurcations with both. Acting in a non-exclusive manner, understanding that the fact involves everyone, there is a need to follow a historical line, without necessarily demoting each part to its due importance. The aim is to seek the historical side to substantiate the relationships, such as outlining the side of the victim, the convict, and society, and how each of these acts when the crime of Rape occurs. The Brazilian Judiciary and its procedures are also indicated. Which are praised and criticized in order to understand and praise existing creations, but still understand that these alone are not enough to avoid the consummation or even resocialization of those involved.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Exposição

O QUE VOCÊ ESTÁ VESTINDO



Exposição: Mostra as roupas que as vítimas estavam vestindo quando foram estupradas. Disponível em: <https://www.estadao.com.br/emails/gente/exposicao-mostra-r>



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
A CULTURA DO ESTUPRO BRASIL	12
1.1 A Normalização do Estupro.	12
1.2 A Selvageria.....	12
1.3 Os primórdios da objetificação feminina	20
1.4 A origem da sociedade patriarcal brasileira.....	22
O PROCESSO	24
2.1 O testemunho e construção do inquérito	24
2.2 Duplamente vítima	25
2.3 O rito judicial;	27
2.4 O segredo de justiça;	30
2.5 A Sentença e o trânsito em julgado;	31
2.6 Execução da Pena.....	32
O JUDICIÁRIO E SUA ATUAÇÃO APÓS O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS	34
3.1 A vítima	34
3.2 O Condenado.....	35
A RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO	38
4.1 À ressocialização do condenado	38
4.2 A ineficiência do cárcere.....	41
4.3 O Cárcere Privado	42
4.4 Ressocialização após o cumprimento de pena	46
4.5 A Repulsa Social.....	47
4.6 O crime à luz do acusado	47
4.7 Teorias Práticas de Ressocialização e a Figura do Estado.....	48
DESAFIOS E NECESSIDADES DA VÍTIMA.....	50
5.1 O fato	50
5.2 O processo à luz da vítima	53
5.3 A culpa e a responsabilização	54
5.4 Responsabilização do Estado com a Vítima.....	55
CONCLUSÃO	57
REFERÊNCIAS.....	59

INTRODUÇÃO

A pesquisa em questão visa analisar as limitações do sistema judiciário brasileiro diante da sociedade contemporânea, especialmente no que diz respeito aos casos de estupro. Ela destaca a importância de uma abordagem jurídica e histórica sobre a cultura do estupro no país, desde as etapas de investigação até a execução da sentença.

O estudo ressalta o alarmante aumento do número de casos, sendo que a maioria das vítimas são mulheres, e neste diapasão segue a Linha de Pesquisa do Estado e Políticas Públicas, visando refletir políticas públicas e as relações de gênero, conforme Manual da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.

Desse modo, a pesquisa foca na violência contra a mulher como um fator central, analisando suas raízes no machismo e na mentalidade de posse feminina. Critica-se a inadequação do processo judicial para lidar com as vítimas, bem como as falhas do sistema carcerário na reabilitação dos condenados, especialmente nos casos de crimes sexuais. O estudo também explora a dinâmica de poder e violência, tanto entre vítima e agressor quanto na perspectiva dos condenados, que muitas vezes se veem como injustiçados.

Outro ponto de interesse é examinar a condição carcerária e a resposta da sociedade, questionando se uma abordagem mais eficaz na ressocialização dos condenados e na compreensão do crime poderia reduzir a reincidência. A pesquisa aponta para a persistência de uma mentalidade de vingança pública, refletindo uma possível continuidade do estado de natureza hobbesiano na sociedade moderna. No entanto, observa-se que os princípios de assistência à vítima e reabilitação do condenado, fundamentais para os Direitos Humanos, têm sido insuficientes para conter o aumento dos casos de estupro no Brasil.

O objetivo geral deste estudo é compreender profundamente a estrutura que envolve o artigo 213 do Código Penal e os atores envolvidos nos casos de estupro.

No âmbito dos objetivos específicos, busca-se explorar os primórdios

históricos da cultura do estupro no Brasil e estabelecer uma definição clara para o termo "Cultura do Estupro". Além disso, pretende-se analisar detalhadamente o processo pelo qual uma vítima é submetida ao denunciar um caso de estupro, bem como examinar o papel do sistema judiciário após o arquivamento dos autos, destacando os desafios que a vítima enfrenta após a condenação.

Outro objetivo específico é discutir a ressocialização do condenado por estupro, explorando a dinâmica de poder e violência presente nesses casos, e questionar a eficácia do sistema carcerário e a postura da sociedade em relação aos condenados por crimes sexuais.

Ao longo deste estudo, serão abordados diversos problemas relacionados ao tema, tais como a inércia jurídica diante do crime de estupro, a possível revitimização da vítima pelo sistema processual, a verdadeira intenção por trás das condenações judiciais, a dificuldade de reintegração social dos condenados e os limites de atuação do Estado nos casos de estupro, tanto em relação à vítima quanto ao condenado.

Esses questionamentos serão o fio condutor desta pesquisa, buscando contribuir para um entendimento mais amplo e crítico sobre as questões que permeiam o estupro no contexto jurídico brasileiro.

CAPÍTULO I

A CULTURA DO ESTUPRO BRASIL

1.1 A NORMALIZAÇÃO DO ESTUPRO

O título do presente capítulo indica que este é usado para descrever a persistência e a normalização da violência sexual ao longo da história e em diferentes sociedades, incluindo o contexto brasileiro. Esse termo refere-se à existência de padrões culturais, atitudes e crenças que minimizam, toleram ou até mesmo incentivam o estupro e outras formas de violência sexual.

É destacado, abaixo, como essa cultura é enraizada em estruturas sociais, normas de gênero e poder, contribuindo para a perpetuação da violência contra as mulheres. É destacado a selvageria humana desde os primórdios e sua continuidade ao longo dos anos, evidenciando o estupro como um ato criminoso milenar.

A partir de observações em sociedades de primatas, como os chimpanzés, e teorias filosóficas, como as de Rousseau e Hobbes, discute-se a natureza da violência sexual, que persiste mesmo após o desenvolvimento de estruturas sociais complexas.

Aborda-se a objetificação feminina ao longo da história, desde mitos antigos até a sociedade patriarcal brasileira. Destaca-se a criação de estereótipos e a imposição de papéis de gênero, que perpetuaram a submissão das mulheres e legitimaram a violência sexual. Além disso, são apontadas contradições e dificuldades no sistema jurídico e social para lidar com casos de violência contra a mulher, resultando em um ecossistema frágil e pouco eficaz na prevenção e resolução desses crimes, concluindo, portanto, a cultura do estupro.

1.2 A SELVAGERIA

Nesse diapasão, faz-se necessário indicar os pressupostos introdutórios que corroboram o estupro no Brasil e as respectivas ressocializações dos polos do crime, ou seja, rastrear a história da violência.

Dito isso, este capítulo irá procurar analisar a questão histórica do estupro,

e para além, procura indicar argumentos que pressupõem a selvageria humana desde seus primórdios, indicando que com o passar dos anos, tudo se modificou e evoluiu, mas o estupro permanece um ato criminoso milenar, justificando, portanto, o termo cunhado. Sendo este utilizado no atual trabalho: A cultura do estupro.

Nesse intento, há de se buscar a base da violência, partindo de um pressuposto evolutivo. Os seres humanos têm ancestrais em comum com os Chimpanzés, sendo estes os primos selvagens do *Homo sapiens*. Em razão da necessidade de buscar argumentos para a selvageria humana como possivelmente algo inerte, inconstante e natural, se faz necessário analisar este primo, que, por hora, ainda é distante.

O livro "O Macho Demoníaco" de Richard Wrangham¹, apresenta a observação e análise do comportamento violento entre os chimpanzés. O livro explora a agressão, a competição e os conflitos que ocorrem nas sociedades de chimpanzés, especialmente entre os machos. Os chimpanzés, como parentes próximos dos humanos, têm uma hierarquia social complexa e, em algumas situações, podem ser notavelmente agressivos.

Richard Wrangham discute como a competição entre machos por recursos, território, acesso a fêmeas e posição social pode levá-los a episódios de violência extrema. Ele também considera como essa violência pode ser influenciada por fatores evolutivos, genéticos e sociais.

O livro oferece uma visão profunda do comportamento dos chimpanzés e como ele pode lançar luz sobre aspectos da natureza humana, incluindo a agressão e a violência

Wrangham argumenta que a violência é uma parte intrínseca da história evolutiva de primatas, incluindo os humanos, e explora as implicações dessas descobertas para a compreensão da violência em nossa própria espécie.

Certamente, a violência sexual entre macacos, especificamente entre os

¹ Richard Wrangham é um estudioso, professor, antropólogo e primatólogo britânico. Professor de Harvard, tem um grupo de Departamento que estuda Biologia Evolutiva Humana. É conhecido como "Descobrir a manifestação de comportamentos de agressão entre grupos em chimpanzés".

chimpanzés, é um tema de destaque no livro "O Macho Demoníaco". Essa observação fornece insights importantes sobre o comportamento humano, e pode ser analisada com alguns tópicos.

Em primeiro lugar, tratar-se-á do comportamento sexual dos chimpanzés, visto observar que em algumas populações de chimpanzés, os machos frequentemente exibem comportamento sexual coercitivo, buscando acasalar com fêmeas por meio de agressão ou intimidação. Isso levanta questões sobre a natureza da sexualidade e do poder entre primatas.

Em um segundo momento, vislumbraremos a relação entre evolução e sociedade. O autor explora como a violência sexual nos chimpanzés pode estar enraizada na evolução e nas suas complexas hierarquias sociais. Ele argumenta que, embora os humanos tenham evoluído de maneira diferente dos chimpanzés, existem semelhanças com os comportamentos dos humanos relacionados à competição sexual e agressão.

Em paralelos com os Humanos, Wrangham também discute a complexa relação entre violência sexual e comportamento sexual humano. Ele sugere que, embora os seres humanos tenham desenvolvido normas culturais e sociais mais sofisticadas, é comum os casos de violência sexual em sociedades humanas, e a compreensão das origens evolutivas desse comportamento pode fornecer *insights* valiosos para a prevenção e intervenção em casos de violência sexual.

Portanto, a análise da violência sexual nas tribos de macacos, conforme apresentada em "O Macho Demoníaco", destaca as complexas interações entre comportamento, hierarquia social e evolução. Embora os humanos tenham desenvolvido normas culturais e éticas que regem o comportamento sexual, a compreensão das raízes evolutivas desse tipo de violência nos primatas não humanos pode nos ajudar a compreender melhor o comportamento sexual humano, ou ainda, constatar que a selvageria percorre o homem desde os primórdios até os dias atuais.

Além disso, essa compreensão pode ser usada para abordar questões de violência sexual em sociedades humanas e trabalhar para prevenir e reduzir esse comportamento. Em última análise, "O Macho Demoníaco" convida a refletir sobre

nossa própria evolução e a busca por uma sociedade mais justa e igualitária e indica que a violência humana é uma construção ancestral.

Nos estudos de Richard Wrangham foi possível documentar que a vida dos Chimpanzés permanece por meio de expansões de território com o uso de batalhas, buscando sempre eliminar o macho rival e sua respectiva prole. Quando a vantagem foi estabelecida, em regra, os machos do grupo rival foram todos massacrados e as fêmeas por hora foram absorvidas com um único intuito, a reprodução, em consonância com a perpetuidade da espécie.

Nesse viés, é importante ressaltar que sobre a fêmea recai um pressuposto que as difere dos machos, o que por sua vez, acaba sendo o motivo pelo qual ela é vista como mero acessório, porém necessário. A fêmea tem um investimento muito maior que o macho, principalmente quando se trata de animais mamíferos, dada sua capacidade de gerar a continuidade da sua espécie. Ou ainda, cabe à fêmea realizar a parte posterior ao parto como amamentação e os primeiros momentos da vida.

Porém, um dos pontos que a pesquisa dos primatas indicou, é que mesmo sendo a geradora, a fêmea tem a limitação de gerar apenas um descendente por um longo período. Os machos, por sua vez, conseguem multiplicar o número de filhotes, copulando com várias fêmeas, o que aumenta o número de machos da tribo primata.

Muito embora, o motivo supracitado indique uma falsa e equivocada justificativa para os atos sexuais, os autores pesquisados reafirmam que mesmo se tratando de animais selvagens, não é possível justificar estupros e violência através deste motivo, mas apenas de se constatar a semelhança desta sociedade selvagem com a sociedade que se intitula civilizada.

Ainda no âmbito da selvageria explícita, é necessário pontuar que as relações sexuais entre os Chimpanzés têm claramente uma busca pela posse e pelo poder. Foi observado que através da força física, o maior chimpanzé assume a liderança do grupo, e os mantém pela força e realiza uma espécie de consumação afetiva para a procriação.

Os machos mais fracos são violentados e/ou excluídos do grupo pelos mais fortes. Em outra parte do estudo constatou-se que os mesmos indivíduos que sofreram

violência, são os chimpanzés que estupram as fêmeas do bando.

Ao observar-se os relatos dos antropólogos, mesmo pressupondo uma irracionalidade dos chimpanzés, o ato do estupro é visualmente maligno, indigno, e ainda racional, o chimpanzé indica claramente ter ciência daquilo que está fazendo e ainda tem consciência de que a vítima não quer aquilo, mas continua com o seu ato, mesmo que a fêmea tente fugir do macho, quando balbucia, grita, tentando escapar do ataque, em todos os momentos presenciados pelos pesquisadores.

Com isso, fica claro que existe uma excitação pelo poder nos selvagens. O macho mais forte exterioriza seu poder, quando violenta fisicamente os mais fracos, e os mais fracos, por sua vez, exteriorizam esta mesma necessidade quando atacam as fêmeas.

Essa situação de excitação de poder também foi observada, quando os pesquisadores relataram que, um bando atacou o outro, e a excitação dos animais ao violentar outro da mesma espécie era vivida. Conforme destacado abaixo:

Às vezes o macho predominante - o macho alfa - corria por entre as equipes, arrastando galhos de árvores, visivelmente excitado. A quantidade proporciona poder e segurança, entretanto, para início de conversa, por que esses machos estavam fazendo esses ataques? (Frase citada do Livro o Macho Demoníaco, durante a expedição. Richard Wrangham ; Dale Peterson, 1998, pág. 13).

O que fica caracterizado a partir das observações dos pesquisadores, é a nomeada violência intercomunitária. Ou seja, violentar os seus, mediante a excitação que esta violência causa.

Veja o trecho destacado abaixo:

“Por mais horripilantes que fossem esses acontecimentos, O aspecto mais difícil de ser aceito não era a parte física desagradável, mas que os atacantes conheciam muito bem suas vítimas. Eles tinham sido companheiros íntimos antes de a comunidade se cindir. Era duro para os pesquisadores conciliar esses episódios com as observações diametralmente opostas, mas igualmente corretas, de machos adultos compartilhando amizade, generosidade e alegria: rolando uns de encontro aos outros

em tardes sonolentas, rindo juntos em brincadeiras infantis, saltando em volta de um tronco de árvore e tentando bater nos pés uns dos outros, oferecendo um pedaço de carne, fazendo as pazes depois de uma briga, afagando-se durante muitas horas, fazendo companhia a um amigo doente. Os novos episódios de violência, ao contrário daqueles anteriores, revelavam emoções fortíssimas, normalmente ocultas, atitudes sociais que podiam se transformar com uma facilidade extraordinária e repugnante. Nós todos nos sentíamos surpresos, fascinados e com raiva à medida que aumentava o número desses casos. Como podiam eles matar assim seus amigos de antes?” (Frase citada do Livro *o Macho Demoníaco*, durante a expedição. Richard Wrangham, Dale Peterson, 1998, pág. 16).

A violência comunitária, indica um rompante para os pesquisadores, a violência entre os iguais. De certa forma, o estudo indicou que as violências para com as fêmeas, por exemplo, não poderiam ser justificadas através do fato de reprodução, perpetuidade da espécie. Mas que isso é apenas um dos pilares. Sendo que, se o intuito original era a permanência da vida, porque excitação em violentar sua própria tribo, sua própria espécie.

Ressalta-se agora, os estudos dos selvagens forneceram o conhecimento de que existe uma fixação pelo poder, uma excitação pela violência, o que por alguns momentos, foi possível justificar pela necessidade de se manter vivo, por outros, nem esta justificativa existia.

A partir de agora, existe a necessidade de compor os estudos com alguns acadêmicos modernos, que tiveram considerações interessantes sobre a natureza do homem.

O aspecto a seguir trabalhado tem uma bifurcação: Aqueles que vislumbram o Estado de Natureza do homem, partindo de Rousseau, que concebe o Bom Selvagem, conforme citado abaixo:

[...] nada é mais dócil do que [o homem] em seu estado primitivo. [...] O exemplo dos selvagens [...] parece confirmar que o gênero humano era feito para nele permanecer sempre, [...] e que todos os progressos ulteriores foram outros tantos passos [...] em direção à decrepitude da espécie. (O Bom Selvagem, Jean-Jacques

Rousseau, 1712-1778, 1996).

Há aqueles que entendem que o homem primitivo é o oposto disto. Estes, seguem uma vertente Hobbesiana. Para Hobbes, a vida do homem em estado de natureza é uma “vida sórdida, brutal e curta”. No *Leviatã*, pode-se perceber que a violência é um triângulo de relações entre a vítima, o agressor e o observador, e para todos os envolvidos, existe um motivo.

O agressor objetifica a vítima como um grande predador, a vítima, presume-se, em seu desejo por retaliação do agressor e o observador preza por reduzir os danos colaterais dirigidos a si. O estado de guerra é intrínseco ao homem em estado de natureza, e só é reduzido com o contrato de pacificação, após a implantação de cidades, estruturas governamentais e força armada.

Conforme dito, existe uma bifurcação deste tema em diferentes teorias, o que impõe a necessidade de se escolher entre elas, visto serem conflitantes. Em razão disso, o presente trabalho seguirá pelo caminho hobbesiano. Pois, de certa forma, opõe-se a um conforto romantizado do bom selvagem, que por sua vez indica as inibições que os animais têm de fazer mal à sua própria espécie.

Vislumbrando os fatos relatados por antropólogos ao observarem a violência dos chimpanzés e a violência humana atual, poderia sugerir o acatamento da teoria do bom selvagem como teoria confortável, mas não verossímil.

O propulsor da frase “O homem é o lobo do homem”, acreditava que era possível renunciar à liberdade natural e total, através do Contrato Social, que seria o caminho para abandonar a vida selvagem e viver em sociedade, e viver no estado civil, em vez do estado natural. Mas para isso, seria necessário respeitar o contrato outorgado.

Neste viés, ao confrontarmos diferenças e semelhanças entre o selvagem e o homem civil, é compreensível que este estendeu a construção social, indicou contratos e limitações, para que a vida em paz fosse plena.

Em conclusão, observando as semelhanças e diferenças entre o homem sob contrato e o macaco selvagem, mesmo tendo construído hierarquias e sociedades

diferentes, ambos têm em comum um tipo de relação com a mulher ou a fêmea, tratando-a como objeto ancestral de poder e de violência. Mesmo considerando os diferentes processos evolutivos e suas formas diferentes, agravantes ou atenuantes para ambos, tanto o homem civil, quanto o selvagem, mantêm o estupro em suas sociedades respectivas, além das relações de poder e violência entre gêneros.

A discussão sobre a necessidade masculina de poder e a violência contra mulheres é um tema complexo e sensível. Não é seguro generalizar que todos os homens têm "necessidade" inerente de poder, uma vez que a personalidade e o comportamento humano são influenciados por uma ampla gama de fatores. No entanto, é importante considerar que em algumas culturas e contextos, como noções tradicionais de masculinidade têm sido associadas ao poder e ao controle, o que pode contribuir para comportamentos específicos.

A violência contra mulheres é um problema global que se manifesta de várias maneiras, como agressão física, abuso psicológico, assédio sexual, preconceito e discriminação de gênero. Muitas vezes, a violência de gênero é enraizada em desigualdades de poder entre homens e mulheres, com os perpetradores de violência que frequentemente usam diferentes mecanismos como forma de manter ou estimular o controle sobre mulheres.

Alguns dos fatores que contribuem para a violência de gênero incluem: 1. Normas de gênero: Em algumas sociedades, as normas tradicionais de gênero podem perpetuar a ideia de que os homens devem ser dominantes, assertivos e controladores, enquanto as mulheres devem ser submissas e dependentes. Isso pode levar alguns homens a acreditarem que têm o direito de controlar as mulheres e suas vidas. 2. Machismo e misoginia reforçam ideias que foram nutridas desde a infância, onde os meninos são socializados e podem ser assertivos, competitivos e buscar o poder. Essas normas de gênero podem contribuir para comportamentos específicos, como a violência.

1.3 OS PRIMÓDIOS DA OBJETIFICAÇÃO FEMININA

O livro "A Maldição de Mulher de Eva aos dias de hoje" de José Carlos

Leal², faz um estudo sobre a origem e a evolução do Machismo. É uma análise profunda sobre questões relativas ao feminino e ao masculino, utilizando-se de uma abordagem histórica o autor aborda sobre o machismo e suas ramificações, não como um fato moderno ou recente, mas como um fenômeno imerso em diferentes culturas e tempos.

Este autor será abordado no sentido de buscar a origem das violências sexuais em desfavor da mulher. Em correlação, é de indicar que conforme visto das relações de selvageria expressas acima, a violência aqui estudada está presente no cotidiano, é uma violação ancestral, e os chimpanzés foram citados, comparativamente ao homem selvagem, no sentido de que embora exista um contrato social que restringe a liberdade, como Hobbes propôs, quando se trata de violência sexual, o homem médio pode ser equiparado ao primo ancestral mais selvagem.

Quanto a este tema, o autor José Carlos Leal indica que é preciso analisar as diferenças entre o homem e a mulher na nossa cultura. Ele ainda pontua que atualmente, existe uma dinâmica de imersão social feminina, que em regra não deveria causar tanto desconforto ao homem. Trazendo para esta relação aspectos de luta, o que inquestionavelmente assume relações políticas.

Nesse viés, o objetivo primordial do autor nas primeiras páginas do livro é analisar os motivos desses desconfortos e dessas implicações.

Do nosso ponto de vista, à proporção que a espécie humana foi se destacando dos animais chamados irracionais e, através da cultura, se distanciando da natureza, o sexo masculino teve de enfrentar sérias dificuldades de relacionamento com o feminino. A fêmea, embora muito parecida com o macho, possuía algumas particularidades que a tornava estranha a ele e profundamente inquietante. (José Carlos Leal, 2004, página 2)

Um das inquietações do homem, era o fator do sangue e do ciclo menstrual da mulher. Para vários povos o sangue era ou um indicativo de vida, ou de

² José Carlos Leal é um escritor, professor, e pesquisador carioca, com mais de 30 obras publicadas. O autor é um pesquisador profundo sobre filosofia, espiritismo, psicologia junguiana, e a qualidade de vida.

morte, por estar presente tanto no nascimento quanto na morte. A mulher, através do ciclo menstrual, indicou para esses povos primitivos, um fator de perigo, atrelado às superstições, práticas mágicas, mitos e crenças.

Nesse mérito, foi pontuado pelo autor que a menstruação poderia ser a situação que indicou de forma inicial uma diferença perigosa para esses povos. O que, nesta constatação, levou esses povos a restringir o espaço geográfico feminino.

O escritor indicou o ato de restringir a liberdade feminina, visto que, subjetivamente, esse perigo não alcançava a sua portadora. Ou seja, o perigo o qual esses povos restringiram não era a menstruação, mas sim, a mulher.

Outro ponto abordado é a questão que permeia o sexo. Ele é tratado com ambiguidade, pois nas sociedades patriarcais ele era visto tanto como um grande prazer, e, por outro lado poluidor, ou seja, pernicioso. Existe também, todos os mitos que foram se moldando no tempo, além da periculosidade da mulher através do sangue, e por conta da ambiguidade do sexo, foi se construindo a figura feminina, como uma figura demoníaca, pavorosa, predatória e voluptuosa.

Construções desses mitos, relacionaram a mulher ao perigo, à maternidade, à posse, ao risco. O autor, traz alguns exemplos como Lilith que atrai o homem ao pecado, ou ainda todas as figuras femininas criadas por essas sociedades como *Unuk* ou *Marsalu*.

Foi então necessária a dominação do perigo primordial, a sociedade masculina apontou a mulher como menos inteligente, extremamente falsa, infiel, insaciável, interesseira, frágil, dependente... Esses pontos foram sendo perpetuados e regulamentados por mitos, religiões e contos populares.

Diferentes elementos articulam à violência, o medo e a legitimação social da violência contra mulher. Embora existam muitas culturas, e ainda muitas culturas matriarcais, as que prevalecem são aquelas que reduziram e violentaram mulheres ao longo do tempo, por institutos constitutivos de uma realidade, impondo submissão e deveres.

1.4 A ORIGEM DA SOCIEDADE PATRIARCAL BRASILEIRA

Pelo perigo que a mulher representava, a repressão foi o caminho escolhido para a evolução das sociedades. No Brasil, esse traço tem início com a colonização, restringindo o espaço feminino ao máximo. Buscando sempre que a mulher entenda a relação de poder entre ela e o homem.

No Brasil colônia, essas relações são explícitas ao proibir as mulheres de saírem de casa. A rua era um espaço único e exclusivo do homem, e os maridos tinham repulsa ao imaginar as mulheres na rua, esse cuidado, na verdade era a precaução para privar as mulheres de trocas, conversas, ganho de experiências, novidades, o caminho que cabia às mulheres era apenas as saídas restritas para ir à igreja.

O regime patriarcal brasileiro do século XIX, estabelece como deveriam se comportar as mulheres em suas relações. Principalmente através da literatura o estereótipo foi criado.

Primeiramente, saíam apenas para a igreja, mulheres que estavam nas ruas eram prostitutas. Com a ascensão das gerações românticas, além da restrição de espaço, a mulher ideal era a recatada, aquela com quadril largo que propiciava à maternidade.

O convite sexual é explicitamente obrigatório, voltado exclusivamente para o prazer masculino, o que fazia da mulher uma propriedade sexual do homem. O autor indica:

O convite sexual, por exemplo, deve partir sempre do marido, e a mulher não pode recusá-lo, exceto se estiver indisposta ou doente. Durante a relação sexual, a mulher não pode dar grande expansão a sua libido. A rigor, a mulher faz sexo com o se marido com finalidades apenas procriadoras. (Página 140/A Maldição da Mulher de Eva, 2004).

Com efeito, o objetivo central da família colonial brasileira era ensinar os devidos papéis desde crianças, o que, atualmente, ainda ocorre. Meninas crescem escutando o quanto devem ser doces, frágeis, e se moldando via histórias como Bela Adormecida e Branca de Neve, que estavam deitadas e foram beijadas, legitimando o abuso sexual de forma romantizada e sonhadora.

Nesta esteira, é de indicar que no Brasil Patriarcal novamente as relações de poder são bem explícitas, essa relação não existia apenas entre o homem e a mulher, mas o homem adulto e a criança, o homem branco e o escravo, senhor e o servo, súdito e o rei, as relações de poder sempre atuantes de modo violento e arbitrário, mas buscando a normalização dessas relações.

Esses aspectos continuaram a se manter intrínsecos ao longo dos anos, acompanhando a evolução, mas sempre existindo novas formas de castração e controle feminino e tudo que ajusta a figura feminina à submissão.

O controle está presente desde a repressão da sexualidade com a restrição do uso de pílulas anticoncepcionais e a proibição do aborto. Ou ainda quando ocorre uma legitimação subjetiva de abusos e violências sexuais no bojo familiar, visto este um abuso passível de legitimidade, como os estupros matrimoniais.

Essa contradição se constroi ainda permanentemente do tempo quando, através desta omissão, gera uma dificuldade de identificação dessas violências. O que nessa linha dificulta a exposição do fato criminoso, ou para além, o deslinde processual. Ou seja, existe uma construção falha, quando se trata de violência contra a mulher.

O ecossistema entre vítima, réu, condenado, estado, e o sistema todo é um ecossistema totalmente frágil, que dificulta tanto o entendimento da vítima em ser vítima, quanto ao acusado de ter cometido o fato criminoso, restando prejudicado por vezes este ecossistema violento, não fornecendo soluções para a redução do crime, ou ainda a ressocialização das partes na sociedade.

CAPÍTULO II

O PROCESSO

2.1 O TESTEMUNHO E CONSTRUÇÃO DO INQUÉRITO

Partindo do momento seguinte após a consumação do ato ilícito, podendo este por sua vez horas depois, na manhã seguinte ou anos depois, cabe a vítima identificar o fato, e seguir dois caminhos.

A escolha torna-se questionável e complexa, tendo em vista as particularidades individuais de assumir para si ter sido vítima de um estupro ou ainda, evitar intimar para si mesma a culpa do fato, o que inconsciente toma a vítima por completo.

Superando a dor individual, para aquelas que conseguem compreender a realidade dos fatos, cabe a mesma buscar a Justiça Brasileira. Em sua expansão, as vítimas que buscam a justiça são reduzidas, e entre várias justificações para evitar levar o fato às autoridades entre elas é o que o processo judicial faz as mesmas reviverem o trauma e a falta de crença na Justiça Nacional.

Nesse diapasão, existe a necessidade de indicar que o Código Penal tipifica os crimes contra a Dignidade Sexual e em seu artigo 213 contém o crime de estupro. “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar, ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos”.

No mesmo mérito, embora ainda precária, o processo com suas limitações tenta preservar os autos com o Segredo de Justiça, e ainda uma tentativa de atendimento especializado com a vítima nas DEAM; (Delegacia Especializada ao Atendimento à Mulher).

O que, embora seja útil e digno de citação, há de presumir que não seja suficiente para a vítima se sentir segura. A maioria dos relatos de vítimas de estupro, indicam o trauma que é narrar os fatos, e seguir com o processo.

Nesse rito, indica que quando a vítima chega na delegacia para relatar o ocorrido, existe um despreparo de recebimento, embora alertados e até mesmo acostumados com o fato, os agentes da Delegacia tendem a se assustar com o primeiro contato, sempre demonstrando a face da sociedade brasileira mais uma vez, que se assusta com uma vítima de estupro, reafirmando a tese de repúdio deste crime, mas o mesmo permanece ocorrendo.

Em continuidade, a vítima é reservada em uma sala para relatar o ocorrido, com sorte terá agentes mulheres, mas isto é a exceção. Visto que, de 492 delegacias especializadas no atendimento à mulher no país, apenas 60 (ou 12,1%) funcionam 24 horas por dia, conforme reportagem do G1. E ainda cabe indicar que até 2019, 91,7% do município brasileiros não possuíam nenhuma Delegacia Especializada no atendimento a mulher, conforme o IBGE.

Após lembrar e indicar o fato, a vítima é encaminhada ao hospital para realizar os exames de praxe, e os relatos sempre indicam o despreparo da equipe para receber esta vítima, a equipe médica a recebe, a encara, e envia a vítima a ala da maternidade, e a vítima toma um coquetel de medição para precaução de Doenças sexualmente Transmissíveis – DTS e para evitar gravidez advinda de estupro, além disso, é feita uma perícia intravaginal para busca de provas do fato, o que mais uma vez, em sua maioria é feito por um homem médico.

Os pontos supracitados devem ser indicados para prevalecer que embora compreenda as limitações do serviço público, cabe à justiça não apenas finalizar o inquérito do fato, mas realizar uma equipe de apoio para os procedimentos legais.

A construção do inquérito e o testemunho da vítima, são necessários, e imprescindíveis para a atividade judicial, este fato, quando não realizado de forma profissional, acarreta um instituto chamado de duplamente vítima.

2.2 Duplamente vítima

O instituto de Duplamente vítima, vem sendo cunhado por especialistas justamente como forma de criticar o movimento de recebimento das vítimas de estupro, o que por sua vez, para além do testemunho e da construção do Inquérito segue com os próximos passos do rito judicial.

Os magistrados em suas Sentenças Judiciais ressaltam o teor da dificuldade que é seguir com os autos no olhar da vítima, e compreendem isso como mais um dos valores probatórios para minutar.

Conforme Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Paraná que se destaca o trecho específico abaixo:

APELAÇÃO CRIME – ARTIGO 213 DO CÓDIGO PENAL – SENTENÇA CONDENATÓRIA – ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS – CONJUNTO PROBATÓRIO FARTO QUE COMPROVA A AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA É A MEDIDA QUE SE IMPÕE – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Ressalte-se, ainda, a fragilidade da alegação defensiva de que a vítima teria inventado a alegação de estupro para evitar castigo por parte de familiares. Em primeiro lugar, destacamos que a própria vítima contou a seus familiares tudo o que fez e o que aconteceu na data dos fatos, o que torna por si só incongruente a alegação defensiva. Em segundo lugar, ressaltamos todos os percalços físicos e emocionais pelos quais a vítima teve que passar para sustentar a sua acusação contra X. A vítima teve que fazer exames ginecológicos extremamente invasivos e relatar o abuso que sofreu duas vezes perante figuras extremamente intimidadores como policiais, juiz, promotor e advogado. Não bastasse isso, ainda sofreu uma inquirição judicial por parte da Defesa que foi extremamente estigmatizante em uma audiência composta apenas por autoridades do sexo masculino. Não faz sentido uma adolescente optar por passar por tudo isso para evitar um castigo temporário e bem menos severo por parte de seus familiares.

O conceito de "duplamente vítima" refere-se à ideia de que, em certos crimes, as vítimas não só sofrem as consequências diretas do delito, mas também enfrentam o risco de estigmatização, julgamento social e dúvida quanto à veracidade de suas alegações, especialmente nos casos de crimes sexuais. Este termo é frequentemente discutido na literatura jurídica, destacando a complexidade e a sensibilidade que envolvem essas situações.

Quando se tratar a de crimes sexuais, os estudiosos ressaltam que as vítimas não apenas lidam com o trauma físico e emocional resultante do crime, mas também enfrentam a vergonha e o ceticismo por parte da sociedade. Isso pode levar a uma forma adicional de vitimização, na qual as vítimas enfrentam desafios adicionais ao serem compreendidas e apoiadas pela comunidade.

Alguns doutrinadores enfatizam a necessidade de criar um ambiente jurídico e social que respeite e apoie as vítimas, evitando a revitimização através de dúvidas infundadas ou estigmatização. A conscientização sobre o impacto psicológico e social dos crimes sexuais é crucial para aprimorar abordagens legais e sociais,

proporcionando um ambiente mais compreensivo e solidário às vítimas.

2.3 O RITO JUDICIAL

O rito Judicial inicia com a Recepção da Notícia-Crime o qual não há um artigo específico no CPP para esse passo, mas pode ser recebida pela polícia ou por meio de um boletim de ocorrência. Após isso, é feita a Investigação Preliminar fundamentada nos Artigos 6º e 10 do CPP que conferem poderes investigatórios à autoridade policial.

Nessa continuidade, se constrói Inquérito Policial, com base nos Artigos 4º a 23 do CPP estabelecendo as regras e procedimentos, esse por sua vez, além de todos os testemunhos colhidos em sede policial é acompanhado pelos Laudos Periciais, o CPP não trata especificamente do laudo pericial, mas os artigos 158 a 184 discutem a produção e apresentação de provas no processo penal.

Com a conclusão no Inquérito é feito o encaminhamento ao Ministério Público conforme o artigo 12 do CPP. Feita a análise, o Parquet baseia-se no conjunto de normas processuais, e realiza a Decisão de Denunciar.

Artigos 395 e 396 do CPP tratam da decisão de oferecer denúncia ou arquivar o caso, com base nas evidências apresentadas, o rito continua com apresentação da Denúncia que deve seguir os trâmites expostos nos artigos 41 a 46 do CPP que estabelecem as formalidades e conteúdo da denúncia.

Com o recebimento da Denúncia pelo juízo competente, inicia o Processo Judicial, que fica exposto no Código de Processo Penal nos artigos 394 a 497 incluindo fases como audiências, produção de provas, interrogatórios e debates.

Com o amadurecimento dos autos, o magistrado compreende que o processo está pronto para a Sentença conforme os artigos 381 a 403 do CPP que regulamentam a prolação da sentença pelo juiz;

Expressamente, há de enaltecer a Audiência de Instrução e Julgamento, a qual são intimados para comparecer todos os polos do processo, como réu e vítima. Conforme destacado por importantes juristas, como Ada Pellegrini Grinover e Antônio

Scarance Fernandes, a Audiência de Instrução e Julgamento assume um papel crucial na busca pela verdade real, propiciando o contraditório e a ampla defesa. Durante esta audiência, são apresentadas e debatidas as provas, respeitando princípios fundamentais do processo penal.

O depoimento das testemunhas, conforme apontado por Guilherme de Souza Nucci, é uma etapa significativa, permitindo a confrontação de versões e esclarecimentos sobre os fatos. Ainda, com base nas obras de Fernando Capez, destaca-se a importância do interrogatório do réu, momento em que se assegura a sua manifestação sobre as acusações.

A apresentação de documentos e outras provas, conforme a abordagem de Nestor Távora, enriquece o panorama probatório, proporcionando elementos que contribuem para a formação do convencimento do magistrado.

Ao encerrar a instrução, seguindo a análise de Aury Lopes Jr., o juiz, de forma imparcial e atento às garantias do devido processo legal, profere o despacho de encerramento, indicando que o processo está pronto para receber a sentença.

Outro ponto marcante nas audiências, é que existe um trâmite que é a comparação entre o depoimento das partes na época dos fatos e o relato feito em audiência, essa comparação desses relatos prestados durante a audiência e aquele apresentado durante a fase do inquérito policial é uma prática relevante em casos de crimes sexuais, embasada em diversas considerações jurídicas e procedimentais. Essa prática busca a coerência e credibilidade do depoimento da vítima ao longo do processo, desde as primeiras investigações até a apresentação perante o tribunal.

Essa consistência é essencial para avaliar a veracidade do testemunho, considerando possíveis pressões externas, estigma social e o impacto do trauma na memória da vítima. Em casos de crimes sexuais, a análise comparativa busca identificar se fatores como medo, influência externa ou estigma afetaram o relato ao longo do processo.

Adicionalmente, a comparação visa assegurar a preservação da materialidade do delito, evitando mudanças substanciais nos elementos essenciais do crime ao longo das diferentes fases do procedimento judicial.

É de supra importância ressaltar que, os direitos do acusado também são protegidos por meio dessa comparação, permitindo que a ampla defesa se faça presente, permitindo que os patronos do polo passivo questionem eventuais contradições.

Nesse âmbito, embora seja um método válido para aplicar o Princípio da ampla defesa permeiam-se algumas críticas, que preponderam a sensibilidade do fato visto que pode desconsiderar fatores individuais, culturais e a autenticidade dos depoimentos, podendo resultar em avaliações excessivamente centradas na credibilidade da vítima. O debate em torno dessas preocupações destaca a necessidade de equilibrar a busca pela verdade com o respeito aos direitos e bem-estar das vítimas.

Essas críticas foram atenuadas quando ocorreu o caso da Audiência de Marina Ferrer, em relação à postura agressiva do advogado de defesa, nas insinuações sobre a vida pessoal da vítima e na falta de sensibilidade durante o interrogatório. Esse episódio destaca a necessidade urgente de revisão das práticas judiciais em casos sensíveis, enfatizando a importância de abordagens mais respeitadas e humanizadas para garantir um ambiente justo e que respeite os direitos fundamentais das vítimas.

Entre inúmeras possibilidades para extinguir esse feito, entre elas existe a possibilidade de revisar protocolos em audiências. Nesse mérito, é necessário indicar a importância do caso de condenação de Daniel Alves e a importância da Lei de Barcelona.

A deputada federal Maria do Rosário realizou um projeto de lei para vislumbrar um melhor atendimento às vítimas no processo judicial. Em suas palavras: "A situação muito grave que aconteceu na Espanha nos alertou para a inexistência no Brasil de um protocolo de atendimento às situações de violência e importunação sexual em casas noturnas."

O Protocolo Espanhol que fundamentou isso, é nomeado como *No Callem* - Não se Calem em uma tradução ampla, esse protocolo que se tornou exemplo para um projeto de lei nacional, visto que o preparo do segurança da boate identificou a

vítima, e com rapidez e agilidade realizou os trâmites necessários para a averiguação do fato criminoso, sem necessariamente invalidar ou revitimizar a vítima.

Esse protocolo, segue cinco princípios: prioridade, respeito, foco, rejeição e informação rigorosa. Amanda Sadalla, diretora-executiva de Serenas, destaca que: "O mais importante (no protocolo de Barcelona) é proteger a vítima, e não a perseguição ao agressor", acrescenta também que "No Brasil, ainda temos muito foco em denúncia e pouco em atendimento." e ela completa: "Denunciar traz sofrimento para a vítima. Idealmente, deveria ser fantástico fazer denúncia. Mas, às vezes, o que ela mais vai precisar é acolhimento, apoio físico, psicológico. O trabalho de recuperação da vítima é fundamental."

Promotores de Justiça se manifestaram sobre o triunfo e a importância de adotar esses procedimentos, e para além de intimar o Estado para tomar iniciativas, existe a necessidade de intimar os estabelecimentos privados para precaver ou viabilizar o acesso à justiça. E ainda, intimar a sociedade todo para conscientizar e estar preparada para atuar nesses casos para averiguar e viabilizar a aplicação da Lei.

2.4 O SEGREDO DE JUSTIÇA

No âmbito de processo, cabe pontuar a importância do segredo de Justiça. Este instituto está tipificado no artigo 189 do Código de Processo Penal (CPP): "Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos; III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade".

O segredo de justiça é essencial para proteger todas as partes em um processo, além disso, para precaver a imparcialidade do juízo, para tentar afastar o julgamento social, que pode causar uma série de prejuízos ao processo todo.

Apesar de não ser exposto no texto legal a necessidade desse mecanismo em processos de crimes sexuais, entende-se ser um pilar estrutural, para precaver a intimidade das partes, a qual é uma proteção constitucional.

Conforme artigo 5º, X da Constituição Federal: São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização

pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

2.5 A SENTENÇA E O TRÂNSITO EM JULGADO

Quando o processo se torna maduro para o magistrado sentenciar, as Sentenças de Crimes Sexuais acarretam particularidades como medidas para proteger a privacidade da vítima, uma análise criteriosa das provas considerando a sensibilidade do tema, a avaliação do impacto psicológico sobre a vítima, a imposição de medidas protetivas específicas e a consideração do contexto cultural.

Além disso, a credibilidade da vítima é avaliada com sensibilidade, reconhecendo possíveis estigmas sociais. Em alguns casos, há penas específicas, refletindo a gravidade do crime. Essas particularidades visam garantir uma abordagem justa e sensível, priorizando a proteção dos direitos e o bem-estar das vítimas.

Nessa vertente, cabe indicar a Sentença do Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará - 9ª VARA CRIMINAL DE BELEM 00168206120068140401 20160475212178 SENTENÇA - DOC: 20160475212178.

[...] Ressalto que, no vertente caso, o ato sexual foi praticado quando a ofendida não podia oferecer resistência à ação do denunciado, em virtude de estado de ebrez alcoólica. Veja-se que Nazaré de Jesus Barreto encontrou a vítima inconsciente no quarto, sem condições de esboçar reação. Não acordou, mesmo após a testemunha ter tentado reanimá-la. Natural, portanto, que o exame de corpo de delito não tenha indicado vestígios de ação física violenta. Deste modo, as declarações da vítima, associadas aos depoimentos das testemunhas e aos exames periciais, constituem prova satisfatória de autoria e materialidade no tocante à conduta criminosa do réu José Carlos Wernek Correa.

Finalizando com o dispositivo:

[...] Diante do exposto, julgo procedente a pretensão acusatória deduzida na denúncia de fls. 02/06 para, assim, CONDENAR José Carlos Wernek Correa, já qualificado, pelo cometimento do crime definido no art. 217-A, § 1º, do Código Penal, norma ora aplicada por ser mais benéfica para o réu.

Conforme exposto acima, há de se indicar que as Sentenças de Crimes Sexuais têm particularidades, o que implica em inúmeros pontos positivos e negativos. Os aspectos elogiados incluem a sensibilidade e empatia nas decisões, o reconhecimento das necessidades de proteção da vítima, penas proporcionais à gravidade do crime e uma análise cuidadosa das provas. No entanto, também há

críticas relacionadas à estigmatização da vítima, penas consideradas leves demais, dificuldades na comprovação dos crimes, falta de ênfase na reabilitação de agressores e a demora nos processos judiciais. Essas críticas refletem novamente a complexidade e desafios presentes no sistema judiciário ao lidar com crimes sexuais.

Mesmo refletindo a veracidade dessas críticas, os autos são sentenciados. Não existe uma forma de enumerar quantas sentenças julgadas em âmbito da primeira instância sofrem recurso, ou ainda por qual das partes; ou ainda indicar precisamente como tais sentenças são mantidas ou reformuladas pelos Tribunais Superiores. Porém, existem alguns pontos em que a jurisprudência pode estar consolidada que incluem a necessidade de consentimento da vítima, a possibilidade de condenação com base exclusivamente no depoimento da vítima, e a aplicação de penas mais severas em casos de estupro de vulnerável.

Portanto, as partes foram intimadas e o prazo transcorreu *in albis* para qualquer manifestação, e o trânsito em julgado é certificado pelo cartório judicial. Inicia por parte das escriturarias judiciais para/com os andamentos de início da Execução da Pena.

2.6 EXECUÇÃO DA PENA

A Justiça Retributiva é o sistema que está vigente no sistema carcerário Nacional, o seu conceito abrange o direito de punir do estado. O que permeia esse cenário são problemáticas significativas, como a superlotação e a ressocialização ineficaz após essas condenações.

Quando o Mandado de Prisão é expedido e devidamente cumprido, inicia a fase de execução. Os autos foram remetidos ao *SEEU* (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), que leva a responsabilidade do juiz da execução da tutela do condenado. Ocorre que, da mesma maneira que reflete no judiciário durante a fase policial até a fase conhecimento, os estigmas sociais nos crimes sexuais permanecem inerentes durante a fase de cumprimento de sentença.

Os suspeitos, que passaram ao polo do réu e por sua vez condenados, na fase de execução, são renomeados como os *Jacks* e as vítimas, ficam por sua vez com o encargo numérico dentro do núcleo de dados dos sistemas de controle

Nacional, como o IPEA que indica a estimaco de 822 mil casos de estupro no Brasil, equivalente a dois casos por minuto.

CAPÍTULO III

O JUDICIÁRIO E SUA ATUAÇÃO APÓS O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

3.1 A VÍTIMA

Após o encerramento do processo judicial em casos de crimes sexuais, as vítimas muitas vezes enfrentam impactos duradouros. Por sua vez, cada experiência é única, e os efeitos podem variar amplamente.

De forma variada, a maior necessidade gera em torno do apoio psicológico contínuo para lidar com traumas persistentes. Além disso, existem casos, em que é necessário o deferimento de Medidas de segurança e proteção.

Mas um ponto que merece ressalva, é que, tal como o agressor, a vítima também sofre o processo de reintegração social, o qual pode ser desafiador, dada à execração associada ao crime sexual. Algumas vítimas ainda podem lidar com implicações físicas e de saúde a longo prazo.

O que, embora seja explícito de necessidade, fica claro que o Estado atua de forma subliminar em agir com a vítima. Por sua vez, o indicado é a participação de grupos de apoio, os quais são de difícil acesso em boa parte do país.

Em continuidade, embora óbvio e mínimo a necessidade destes grupos de apoio, sem nenhum discernimento do Estado, fica ineficaz a busca até por vontade própria. Visto que, não se encontra com facilidade o acesso a estes grupos.

A realidade dos fatores com a vítima, é sobre a titulação não apenas do judiciário, mas da sociedade na totalidade. O que fica explícito são os atos que constroem as vítimas, como o ocorrido com o grupo pró-vida na frente de um hospital de apoio a vítimas em São Paulo, esse grupo, que se nomeia como “40 dias pela vida SP”, que atuaram na frente dos hospitais recepcionando as vítimas com imagens perturbadoras, e as assediando, e também com o uso da violência para tentar pressionar ainda mais essas mulheres, conforme narrado no jornal El País.

Ficando claro que existe uma ineficiência, mas também um

desconhecimento da sociedade na totalidade em cima de um crime que é milenar. Conforme disposto e recomendado pelo IPEA em seu portfólio de Policy Brief - Evidências para políticas públicas nº22.

É preciso investir em capacitação e estruturação de rotinas de notificações nos registros sobre estupros no país, desde a expansão da cobertura do Sinan (mais de mil municípios não apresentam anualmente nenhuma notificação de violência e/ou apresentam dados divergentes de outras fontes) a processos que evitem ou minimizem erros no preenchimento dos dados. É crucial, ainda, que o Estado produza a primeira pesquisa nacional sobre violência doméstica e sexual, para balizar de forma mais efetiva as políticas públicas de enfrentamento ao problema. (Atlas da Violência, IPEA, EM QUESTÃO – Evidências para políticas públicas, nº2, 2022.)

Concluindo, portanto, a ineficácia do Estado e a necessidade de novas políticas para além dos autos, mas para depois do arquivamento dos autos e um olhar específico com a vítima, a qual, por sua vez, também sofre o processo de ressocialização.

Soma-se a isso o enorme desafio relacionado aos vários problemas para a atenção à saúde e à segurança das vítimas de violência no Brasil, entre eles as desigualdades regionais da oferta de estrutura de delegacias e policiais e serviços médicos e psicológicos, assim como a capacitação descontínua e insuficiente dos profissionais, além de barreiras morais e religiosas que acabam por influenciar todo o processo. (Atlas da Violência, IPEA, EM QUESTÃO – Evidências para políticas públicas, nº2, 2022.)

3.2 O CONDENADO

O ano de 2024 iniciou com inúmeros debates que permeiam a legislação e os crimes sexuais, entre eles, está em debate o Projeto de Lei que pretende alterar o Código de Processo Penal para buscar uma maior prioridade no andamento de expedição de Mandados de Prisão nos crimes sexuais.

Entre os fundamentos, o que se destaca é o risco do sujeito permanecer em liberdade mesmo quando já tenha condenação. Nesse hiato, o processo permanece constante.

A sentença é encaminhada ao juízo da execução, e os autos do juízo comum são por sua vez arquivados. O "juízo de execução penal" refere-se à fase do processo em que se efetiva a aplicação das penas e medidas de segurança impostas aos condenados. Este juízo supervisiona o cumprimento das penas, decide sobre progressão de regime, analisa pedidos de liberdade condicional e outras questões

relacionadas à execução da pena, buscando a reintegração do indivíduo à sociedade de maneira responsável. O juiz de execução penal desempenha um papel essencial, monitorando o comportamento do preso e tomando decisões para conciliar a punição com a ressocialização.

Quando um indivíduo condenado por crimes sexuais ingressa em um presídio, ele passa por um processo detalhado para assegurar a ordem e a segurança na instituição. Inicialmente, ocorre a recepção e identificação, incluindo registro de dados e procedimentos como fotografias e impressões digitais. Em seguida, há um exame de saúde para avaliar as condições médicas do detento.

A revista pessoal e de pertences é realizada minuciosamente, visando evitar a entrada de itens proibidos na prisão. Após essa etapa, o detento é alojado e classificado de acordo com critérios de segurança e perfil, sendo direcionado para uma determinada área ou cela.

Eventualmente, pode ocorrer uma entrevista inicial para coletar informações relevantes sobre o detento, seguida pela participação em programas de tratamento e reabilitação, especialmente se existirem iniciativas específicas para agressores sexuais. O detento é informado sobre as regras e regulamentos do presídio, seguindo uma rotina disciplinada.

O ponto crucial que interfere na nova rotina dos condenados que chegam aos presídios, é a necessidade de isolamento preventivo. A Lei de Execuções Penal (Lei nº 7.210/1984) é a responsável por gerir os procedimentos de regularização das execuções.

No seu artigo 60 é definido as medidas de segurança, incluindo o isolamento, diante de ameaças à ordem no presídio. O artigo 61 estabelece a comunicação imediata ao juiz sobre a aplicação da medida, sujeita à decisão judicial. O artigo 62 determina que a medida, incluindo o isolamento, não deve exceder 10 dias, podendo ser prorrogada com autorização judicial.

Embora o texto da lei implica em grandes elogios por parte dos jurídicos nacionais, é um consenso de que, na prática, a Lei de Execuções enfrenta grandes obstáculos. É predominante a opinião de que existe a incapacidade do sistema

carcerário agir como maneira de ressocialização do condenado. (Salla e Lourenço, 2014).

Baratta aborda sua opinião sobre a reintegração social sobre os cárceres, ele defende que a melhor prisão seria aquela que não existe, uma vez que nenhuma prisão é boa suficiente para a ressocialização do condenado.

Não se pode conseguir a reintegração social do sentenciado através do cumprimento da pena, entretanto se deve buscá-la apesar dela; ou seja, tornando menos precárias as condições de vida no cárcere, condições essas que dificultam o alcance dessa reintegração” (Baratta, 2007, p. 2)

Entre inúmeras opiniões, existe uma que acaba sendo mantida e permeia com certeza entre os agentes penitenciários, de forma integral, as falas desses agentes indicam uma dualidade entre mundos. Em suas opiniões, existem presos que buscam a ressocialização, mas os condenados por crimes sexuais são separados em bom e mal entre os sujeitos, o qual estes se intitulam na segunda opção na totalidade e taxados como não recuperáveis.

CAPÍTULO IV

A RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO

4.1 À RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO

Ao longo dos anos o sistema prisional brasileiro tem sido objeto de intensas críticas e discussões. Quando falamos de nossos presídios estamos prelecionando sobre grandes escolas de criminalidade, abrigadas em locais tomados por facções e totalmente sem estrutura, onde o respeito à dignidade humana é mínimo ou até mesmo nulo.

Para que se possa discutir a ressocialização do preso é necessário debatermos sobre uma série de mudanças no Estado brasileiro adotando-se cinco grandes reformas: a Reforma Prisional, a Reforma Educacional, a Reforma Social, a Reforma judicial e a Reforma Administrativa, bem como um forte combate à criminalidade, milícias e facções criminosas, pois só assim poderemos iniciar as discussões sobre como ressocializar nossos detentos.

A Reforma Prisional é uma das questões mais evidentes ao sistema prisional brasileiro é a superlotação das unidades penitenciárias. De acordo com dados do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), em 2023, a taxa de ocupação média dos presídios brasileiros era de aproximadamente 175%, sendo a 3ª maior do mundo.

Essa superpopulação carcerária resulta em condições precárias de vida para os detentos, com celas lotadas, falta de higiene, acesso limitado a serviços de saúde e alimentação adequada, indo em total desencontro com artigo 1º inciso III de nossa Carta Magna.

O filósofo, Michel Foucault, em sua obra seminal “Vigiar e Punir”, expõe que as condições de encarceramento refletem não apenas a punição, mas também uma forma de controle social. No contexto brasileiro, a superpopulação e as condições desumanas das prisões alimentam um ciclo de violência e reincidência, em vez de promover a reabilitação e ressocialização dos presos.

O total desencontro dos presídios brasileiros com a garantia à dignidade da pessoa humana é um dos problemas mais evidentes a atingir e perpetuar-se no sistema, contribuindo para a reincidência. A superpopulação e a divisão das prisões entre facções criminosas levam a casos de violência e abusos que ocorrem dentro das penitenciárias, sendo os mesmos praticados entre indivíduos privados de liberdades e por agentes penitenciários, demonstrando assim a fragilidade do sistema.

Relatos de tortura, agressões físicas e até mesmo assassinatos são “normais” em prisões brasileiras, um relatório da Pastoral Carceraria Nacional, da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), apontou um crescimento de 37,6% nos casos de tortura em presídios em 2022. Um estudo realizado pela ONG Human Rights Watch em 2023 documentou inúmeros casos de violações de direitos humanos em presídios brasileiros, incluindo casos de tortura por agentes penitenciários.

O diplomata peruano e integrante do Subcomitê da Organização das Nações Unidas para a Prevenção da Tortura Juan Pablo Vegas criticou as ações tomadas até agora pelo Brasil para solucionar a superlotação e violência no sistema penitenciário. O mesmo manifestou preocupação com o que chamou de “precariedade” no funcionamento do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), criado por lei (Lei 12.847/13) em 2013, mas com eficácia reduzida a partir do decreto (Dec 9831/19) do Desgoverno Bolsonaro.

A teórica do direito, Angela Davis, em sua obra "Mulheres, Raça e Classe", destaca como o sistema prisional reproduz e amplifica as desigualdades sociais, atingindo de maneira desproporcional as comunidades marginalizadas, especialmente negros e pobres. No contexto brasileiro, a violência e os abusos dentro das prisões refletem não apenas a falência do sistema penal, mas também a perpetuação de estruturas de opressão e exclusão social, contribuindo para as dificuldades em ressocializar os detentos em nosso país.

A falta de investimento em alternativas ao encarceramento, programas de monitoramento eletrônico, penas alternativas e medidas socioeducativas são subutilizados, contribuindo para a superlotação das prisões e para a reincidência criminal.

O jurista brasileiro e atual presidente e ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, em suas reflexões sobre direito penal e políticas criminais, argumenta que é preciso investir em políticas públicas que abordem as causas estruturais da criminalidade, como a desigualdade social, a falta de acesso à educação e ao mercado de trabalho, e o acesso precário à saúde mental. Somente assim, segundo Barroso, será possível reduzir a superlotação carcerária e promover uma justiça criminal mais eficaz e humanitária, que permita que o preso seja reinserido na sociedade de maneira plena.

Em suma, é evidente que o sistema prisional brasileiro enfrenta desafios profundos e multifacetados que vão além da mera questão da superlotação. As condições desumanas, a violência endêmica e a falta de oportunidades para a reabilitação dos detentos destacam-se como problemas centrais que requerem atenção imediata.

Para efetuar uma reforma significativa, é imperativo que o Estado brasileiro adote abordagens holísticas, incorporando não apenas mudanças estruturais nas prisões, mas também políticas públicas que ataquem as raízes socioeconômicas da criminalidade. A implementação de medidas como a Reforma Prisional, a Reforma Educacional, a Reforma Social, a Reforma Judicial e a Reforma Administrativa, juntamente com um combate vigoroso à criminalidade organizada, são passos essenciais para remodelar o sistema penitenciário e, conseqüentemente, promover a ressocialização dos detentos.

Além disso, é crucial reconhecer que a justiça criminal não pode se limitar à punição, mas deve buscar a verdadeira reabilitação e reintegração dos indivíduos na sociedade. Isso implica a ampliação de alternativas ao encarceramento, o fortalecimento dos programas de monitoramento eletrônico, a implementação de penas alternativas e medidas socioeducativas eficazes.

Somente mediante um compromisso genuíno com a promoção da dignidade humana, a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos fundamentais, conforme preconizado pela Constituição brasileira, é que podemos aspirar a um sistema penitenciário que verdadeiramente cumpra sua função de promover a justiça e a segurança para toda a sociedade.

4.2 A INEFICIÊNCIA DO CÁRCERE

Os condenados por crimes sexuais enfrentam diversas formas de punição, como prisão, reclusão, multas, liberação condicional e medidas de segurança. Registros de agressores sexuais podem ser obrigatórios, e o tratamento psicológico é comum para promover a reabilitação. Trabalhos comunitários também podem ser uma opção. As leis e práticas variam entre países em termos de definições de crimes, penas e abordagens de reabilitação.

Existe um conflito constitucional sobre a aplicação de um outra possibilidade de pena para condenados por crimes sexuais, a intitulada castração química.

Em 30/06/2023 a População Prisional do Brasil era de 644.305 conforme dados Estatísticos do Sistema Penitenciário 14º ciclo SISDEPEN - Período de referência: janeiro a junho de 2023, desta totalidade 616.930 mil são homens e a capacidade de vagas do mesmo relatório é de 481.835 mil. Logo, existe um déficit de 162.470 vagas no sistema carcerário nacional até o ano de 2023.

Desses números, 11.536 mil é a comunidade masculina e 81 é a comunidade feminina carcerária pelo crime de estupro no país. 24.362 mil é o número de homens presos por estupro de vulnerável e 489 é o número de mulheres presas pela mesma tipificação.

O relatório ainda informa 913 óbitos com as mais diversas causas, como as criminais possuem 66 casos, suicídios foram 81 e 85 por causas desconhecidas.

Entre o quadro de funcionários para atendimento dos quase 700 mil presos do Brasil, existem 1.324 que compõem o quadro de psicólogos e 303 psiquiatras que fazem o atendimento do sistema carcerário. Em continuidade, 252 presídios não possuem sala exclusiva para a realização desses atendimentos.

Além disso, existem 825 homens em Prisão Domiciliar com Monitoramento Eletrônico e 18 mulheres pelo crime de Estupro e 1.198 homens e 23 mulheres pelo crime de estupro de vulnerável em Prisão Domiciliar.

4.3 O CÁRCERE PRIVADO

O estupro é um crime que pertence ao rol taxativo da Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90.)

Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º); VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);

Dito isso, existem algumas prerrogativas para a progressão de regime, a Lei de Execução Penal estabelece que esses condenados precisam cumprir um período maior em regime fechado antes de serem elegíveis para a progressão. O tempo mínimo em regime fechado varia conforme a pena imposta e pode envolver a realização de exame criminológico (facultativo). Em casos de penas superiores a 8 anos, é necessário cumprir pelo menos 2/5 da pena em regime fechado antes de poder solicitar a progressão.

Conforme exposto acima, o número de presos em regime fechado por estupro é alarmante. Nesse hiato, existe a necessidade de compreender que embora os condenados estejam sob a tutela do estado, a realidade é que dentro dos presídios existe uma sociedade, por sua vez, comandada pelos próprios condenados.

Nessa nova realidade, existem novos riscos e novas formas de moralidade, o que mais se observa é que os condenados por crimes sexuais são vistos pela população carcerária como a escória desta.

Por sua maioria, o que se observa entre os relatos é que no momento de ressocialização, durante a privação de liberdade, torna-se legítima a violência contra os condenados.

Conforme relato exposto abaixo, do Condenado Matheus.

Naquela hora eu me apavorei e pensei — agora eles vão pedir o meu calção e depois vão começar a me bater. Eu pensei: mais uma hora aqui e eu morro. Se tivesse que voltar para lá, eu me matava.

O Bigua mandou eu tirar o calção. Eu comecei a chorar. Ele chegou para

mim com a gilete e disse que ia me cortar todo. Não tinha nada que eu pudesse fazer. Eu só pensava na minha família. O que eles estavam sentindo por ter um filho na cadeia. Ninguém ia acreditar que eu era inocente. Mas eu não tinha feito nada. Ela dormiu comigo porque quis.

Eu não forcei nem um pouco. Tinha um que estava deitado na cama e que eu pensava que era o mandão, que dizia: — para com isso, deixa o gurizão em paz — mas eles não obedeciam. Eu tava tremendo. Eu sabia que tinha dois ali que estavam com AIDS. Eu pensava: se eles vierem para cima de mim eu morro.

Aqui fora é outra coisa, mas la dentro não tem nada que você possa fazer. Eles são mais e mais fortes. Você fica fraco. E como se você não pertencesse. Tudo acontece e parece que nem é mais você.] (Relato retirado de Violência sexual na cadeia: Honra e Masculinidade* Eneléo Alcides da Silva Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social (PPGAS/UFSC)

Ou ainda com mais mortes, como destaca a reportagem do jornal CBN: “Condenado por estupro é morto de forma violenta na cadeia pública de Cruzeiro do Oeste”, a reportagem ainda indica a barbaridade que permeia as paredes das cadeias públicas. “Segundo a polícia, o primeiro golpe na vítima foi com uma escova de dentes. Quando os detentos perceberam que o homem, de 30 anos, estava morto, começaram a fazer incisão com uma lâmina de barbear na vítima.”

É claro que não é possível generalizar o fato descrito, apenas relatar o que é informado por poucos, visto que, o sistema penitenciário brasileiro sofre também efeitos da região que se encontra. Existem presídios que as facções dominam a sociedade interior, e outras que o Estado consegue manter de maneira rotineira a ordem, realizando a separação de alas desses condenados, viabilizando ao menos a vida desde.

O que se pode afirmar é que conforme exposto, falta uma didática válida de acompanhamento, expressamente o número de funcionários e o números de presos já indica a incapacidade do sistema carcerário para viabilizar a ressocialização.

Nesse mérito, a ética dos presídios perdoa os homicídios e boa parte dos crimes que colocaram os sujeitos naquela lotação, mas o que mais se mostra, é que

os estupradores não se enquadram na sociedade carcerária.

Nesse tópico, como citado, o sistema carcerário tem um Código Penal próprio, com uma realidade violenta que explicita inúmeros tipos de punições. Entre elas, é possível citar, canibalismo, estupros coletivos, decapitação.

Ocorre que, embora os direitos humanos sempre estão em pauta, o que se observa é que de maneira subjetiva, a própria cidade exterior à carcerária, vangloria os estupros coletivos e as mortes desses condenados; tal como, situações permissivas dos próprios agentes penais.

Visto que, mesmo a lei precavendo o Direito à vida, e todos os sentidos de Direitos Humanos, a maioria sociedade dispara um sorriso e goza de forma discreta quando um estuprador é morto em sua cela.

O que se pode vislumbrar, é aquela intitulada como sociedade ou podendo chamar aqui como o terceiro entre a relação criminosa que existe entre autor e vítima, a sociedade participa como um terceiro. Jogando de forma mista entre ambos os lados, refletindo apenas uma selvageria inerte, tal como a semelhante ao dos Chimpanzés citados no primeiro capítulo.

Quando uma vítima relata o ocorrido, a sociedade a julga e manifesta horror ao fato, afastando o patamar de vítima para culpada. Ocorre que, após todo o processo legal e a condenação, esse terceiro muda sua fixação ao criticar a vítima, e a direciona pelo sangue do autor.

A qual antes a culpa era da Mulher, agora inverte para uma alegria sádica em ver este morto, e não apenas morto, violentamente morto.

A ressocialização é falha, pois entre todos que fazem parte desses terceiros, se enquadram também a figura do Estado, e não é de interesse deste a ressocialização do condenado, pois de forma sádica, essa figura de autoridade feita por terceiros também goza ao ver violência.

Ou seja, a violência não é só o ato criminoso, mas a inércia prazerosa de toda uma civilização, que vangloria a selvageria, tanto antes quanto depois da

condenação.

O artigo *The vicious circle of the sexual violence: from the offended to the offender*, de Núbia Angélica de Jesus, indica:

Em relação ao encarceramento, Tavares e Menandro (2004) lembram que as prisões, no Brasil, funcionam como meios de se oficializar a exclusão que já paira sobre os detentos, como um atestado de exclusão com firma reconhecida. Fazem tal afirmação levando em consideração não só o estado de precariedade das prisões como também o estado de precariedade em que se encontram as pessoas antes do encarceramento, que, na maioria das vezes, são provenientes de grupos já marcados pela exclusão social. Dessa forma, as prisões podem até mudar alguma coisa nos indivíduos que nelas vivem, mas não alteram a perspectiva com a qual os indivíduos convivem: a de que as condições sociais de seu passado estarão presentes também em seu futuro, ou seja, para o detento brasileiro, não há prognóstico, somente o diagnóstico de bandido.

E ainda reitera:

Neste sentido, Esber (2005) afirma que medidas estritamente punitivas são insuficientes para coibir reincidências. Grande parte dos indivíduos que cometeram agressão sexual, se não acompanhados por um tratamento terapêutico, cumprirão sua pena, sairão da prisão e continuarão a realizar as mesmas práticas, o que gera uma situação repetitiva.

Embora existam inúmeros relatos, o que mais se observa, é que os sujeitos, embora sujeitos de direitos e conforme a lei, não tem acesso a nenhum tipo de terapia, ao menos conversam sobre o fato que os cerceia de liberdade.

Sem um apoio psicológico, este não consegue compreender a ilicitude do fato. A forma que a sociedade os coloca nesse papel, faz com que eles se consideram estar na posição de vítima. Vítimas da própria civilização, vítimas das mulheres que eles estupraram, vítimas do sistema todo. Viver com esse estigma de morte e violência no cárcere os colocam nesta posição. Concluindo em uma ineficácia da ressocialização, viabilização da reincidência e perpetuidade de casos de estupro, e na violência sádica por todos os polos do crime.

4.4 RESSOCIALIZAÇÃO APÓS O CUMPRIMENTO DE PENA

A sociedade, como já exposto, tenta de toda forma exigir do Poder Judiciário uma punição mais severa, ocorre que, a Justiça Brasileira deve agir para todos, inclusive aos condenados.

Nesse viés, fica claro que o Direito Penal não atua somente pelo clamor público, visto sua atuação ser universal, tentando, portanto, afastar pré-julgamento e se manter imparcial.

Nesse contexto é exposto o Projeto de Lei nº 5013 de 2019, que em sua ementa indica a criação de um Cadastro Nacional de Pessoas Condenados por Crime de Estupro com dados individualizados dos infratores, para se ter um controle preventivo de novos crimes.

Embora o projeto vislumbre mais uma tentativa de se criar métodos para evitar o cometimento do crime ou ainda a reincidência, existe a necessidade de expor o risco das garantias constitucionais deste.

Os advogados Criminalistas Catharina Araújo Lisboa e Pablo Domingues Ferreira de Castro, palpitam sobre o exposto:

Toda medida que visa o combate à criminalidade, desde que respeite as balizas da legalidade, deve ser festejada, contudo, é preciso atentar-se para os efeitos deletérios que ela traz. Um crime, por mais violento que seja, não legitima uma punição perpétua e não convalida o desrespeito às garantias constitucionais pelo Estado. Seria o retorno do método 'Lombrosiano'?

Nesse mérito, a ressocialização torna-se mais precária, visto que após o cumprimento da pena, após ter sido responsabilizado por sua condenação, existe o risco de uma condenação *ad eternum*, por parte de uma cultura de cancelamento que percorre a população leiga e violenta brasileira.

Ainda na análise do retorno do convívio social, o agente encontra estigmas sociais, visto que conforme o Anuário Brasileiro de Segurança Pública, informou que 57% população em 2015, concorda com a frase “bandido bom, é bandido morto”

Quando o sujeito sai (da prisão), mesmo já tendo cumprido a pena, ele muitas vezes não é aceito pela família nem pela comunidade e muito menos pelo mercado de trabalho. O preconceito é muito grande. As pessoas acham que, por cometer o crime uma vez, ele vai ser eternamente criminoso - diz o psicólogo e professor do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília (UnB) Mário Ângelo Silva. (Fonte: Agência Senado).

É possível diferenciar a opinião individual, mas a população deve entender o conceito dos pilares do crime e colocar em prática tentativas de abandonar o senso comum. Para realmente vislumbrar a inexistência da reincidência criminal. O que

indica é que, ao menos, a maneira que as pessoas enaltecem o ódio e a exclusão, não está sendo efetiva para o não acometimento dos fatos delituosos.

4.5 A REPULSA SOCIAL

Quanto ao mérito da construção e do envolvimento social, falar sobre a cultura de Estupro implica na Repulsa geral para ambos os polos do fato. Uma pesquisa realizada pelo IPEA em 2014 questionou a população sobre tópicos importantes, como 58,5% dos entrevistados, com a ideia de que se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupros.

Na outra vertente, a Doutora em Direito Carolina Ferreira, criticou o termo “Populismo Penal”, que ocorre quando o Judiciário penaliza com penas maiores quando existe o massacre da mídia. Ela informa:

[...] as penas para estupradores já são altas, elevadas pela Lei 12.015/2009, e chegam a 30 anos, mas isso não alterou a ocorrência dos crimes até agora. O Direito Penal tem respostas restritas, não resolvem o conflito, e o senso comum de que a sociedade estará mais segura com penas aumentadas não é real, disse.” (Fonte: Agência Senado)

4.6 O CRIME À LUZ DO ACUSADO

A lógica do estuprador, na condição masculina, busca maneiras de tentar compreender a cabeça do sujeito, como aquele que se vê tendo um estranho ‘Direito ao estupro’, como uma reivindicação de posse. Nesse hiato, pontuam-se medievais:

Em Eva e os Padres:

No relato Gervais de Tilbury “acha-a atraente, fala-lhe ‘cortesmente de amor lascivo’, prepara-se para ir mais longe. Ela o trata com rudeza, recusa-se: ‘se perder minha virgindade, serei condenada’. Gervais volta à realidade. Como se pode resistir a ele? Sem dúvida, essa mulher não é normal. É uma herética, uma dessas cátaras que se obstinam em considerar toda cópula diabólica. Ele tenta trazê-la à razão, não consegue. Denuncia-a. Ela é presa. Julgada. A prova é incontestável. Ela é queimada.” (p. 65). (Cia. das letras, 2001).

Nesse contexto, todo agressor sexual assemelha-se a Gervais de Tilbury, considerando-se irresistível. Semelhante ao cônego medieval, acredita ter razão ao desejar uma mulher e, em casos extremos, decide puni-la violentamente por não atender às suas vontades.

Gervais busca legitimação na ‘santa’ inquisição social, para justificar seu comportamento machista, aviltando e violentando mulheres. Essa figura ‘histórica’ mobiliza meios, como redes sociais, para esconder a ferida narcísica causada pela rejeição, chegando até a aniquilar outros para construir uma identidade.

Quando o ponto central é o ato criminoso e sua interpretação, alguns profissionais que atuam diretamente com os condenados ressaltam:

Existe o abusador e o molestador. O abusador geralmente é uma pessoa mais solitária, com atuação via carícias mais discretas e o molestador é mais invasivo e costuma consumir o ato sexual. Tem que ser analisado com muito cuidado. O abusador vive numa fantasia. Já o molestador pode sofrer de transtorno de humor, psicótico, até retardo mental e também um psicopata, explica Giraud. (Psicóloga Simone Borges Giraud).

Em relação à visão, Giraud explica que “Os que consomem o ato costumam não ter preferência, porque a vítima é um objeto. Ele quer conseguir de qualquer forma, inclusive usando a violência para conseguir aquele objeto”.

Vera Moreira, indica que os estupradores são pessoas que podem trabalhar, que tem consciência, são sedutoras, são sociais, mas, que mesmo após tratamento, provavelmente vão voltar a praticar o crime.

A mesma, informada que apesar do tratamento, existem nuances que indicam a chance de praticar o crime mais vezes, é muito alta. Nas palavras de Vera Moreira “A chance de praticar o crime novamente é muito grande, inclusive nas saidinhas temporárias que a lei prevê”.

4.7 TEORIAS PRÁTICAS DE RESSOCIALIZAÇÃO E A FIGURA DO ESTADO

O Método APAC é uma abordagem alternativa ao sistema prisional tradicional, visando humanizar a execução da pena. Desenvolvido no Brasil e adotado em vários países, destaca-se por envolver detentos na gestão da instituição. Com foco na recuperação, oferece oportunidades educacionais, profissionais e comunitárias, incentivando a participação ativa dos presos. O método também incorpora práticas de justiça restaurativa, buscando reparar danos e reconstruir relações sociais. Ao envolver a comunidade local, proporciona apoio emocional e oportunidades de reintegração para os detentos liberados, sendo uma alternativa mais humanizada e

eficaz ao sistema prisional convencional.

Fica claro a importância de abordar o autor de violência sexual através da psicoterapia, pois a prisão não constitui um tratamento eficaz, não promove correções nem mesmo a "reeducação", conforme frequentemente propagado. Ao confinar alguém na prisão, apenas se perpetua a situação de exclusão que essa pessoa já conhecia profundamente (Tavares e Menandro, 2004). No entanto, é preciso reconhecer que o sistema prisional atua como uma imposição legal e social. Nesse contexto, prisão e psicoterapia não devem ser vistas como processos excludentes, mas sim, complementares.

O atendimento terapêutico em prisões para estupradores visa oferecer suporte psicológico e psicossocial, promovendo a reflexão sobre seus comportamentos, responsabilização e redução do risco de reincidência. Inclui avaliação individualizada, intervenções terapêuticas como terapia cognitivo-comportamental e programas educacionais sobre consentimento e igualdade de gênero. Também aborda traumas passados e prepara para a reintegração social, sendo uma ferramenta complementar à responsabilização legal e à segurança pública.

A famosa frase de Gandhi, "Olho por olho... e o mundo acabará cego", destaca a importância de romper o ciclo de violência. Para alcançar isso, é essencial não se concentrar exclusivamente na vítima. Os psicólogos que acreditam na construção humana por meio de relações, voltam a atenção para os perpetradores de violência, compreendendo-os integralmente. Ignorar esses indivíduos é contribuir para o ciclo de violência. Portanto, é papel da Psicologia examinar o ser humano e contribuir para que a sociedade também o reconheça.

CAPÍTULO V

DESAFIOS E NECESSIDADES DA VÍTIMA

5.1 O FATO

O estupro é a nomenclatura que mais causa desconforto em boa parte da população mundial. Mas se autoneamar como vítima de um estupro, corrobora uma série fatores.

De causas a efeitos há de destacar que o fato: estupro, é o medo mais primitivo do sexo feminino, mulheres nascem e morrem com medo deste. E são incansáveis os relatos de mulheres que sofrem algum tipo de abuso sexual.

Fica claro o quanto está presente na sociedade, não somente pelos números, limitados como dito anteriormente, mas que em qualquer espaço que contenha mulheres. Ao indagar a estas: Se foi ou conhece alguém que foi vítima de estupro ou algum abuso, a maioria, se manifestará.

O estupro, embora tipificado como constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar, ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso, no Código Penal, para a vítima, é muito, além disso, e com isso fica claro que, a vítima também sofre a ressocialização.

Esse fato é diferente para cada mulher, as situações sempre são diferentes para cada uma. Entre eles:

A vítima 1 relata que foi estuprada quando tinha 16 anos em uma viagem para casa durante as férias escolares, ao combinar de sair com os amigos, em um local de confiança, com amigos de anos, ingeriu bebida alcoólica, o bastante para que essa desmaiasse e ficasse sem domínio algum de seu corpo. Aqueles que eram seus amigos, a levaram para uma casa, a colocaram no chão da cozinha, e o amigo conhecido de anos a estuproou de forma que embora ela buscava forças para gritar ou correr, o que coube a ela foi dizer não, e sua fala foi silenciada e ignorada pelo autor.

A vítima 2, conta que estava na casa de seus tios, brincando com seus primos, e quando saiu do banho para pegar a roupa para sua prima mais nova, seu

tio a prendeu no quarto, tirando a tolha e a estuprando violentamente.

A vítima 3, era casada há anos, tinha 2 filhas, o marido chegou em casa totalmente embriagada, amarrou ela nua na cozinha, espancou as filhas mais velhas na sua frente. A vítima consegue levar o marido para o quarto para que parasse de bater em suas filhas, e é estuprada a noite inteira.

Vítima 4, era totalmente apaixonada pelo namorado, apesar das dificuldades tentava sempre fazer com que o relacionamento funcionasse. Uma noite, foram dormir juntos como de costume, ela havia trabalhado o dia todo e dormiu rapidamente, acordou com seu namorado penetrando e mesma enquanto dormia.

Vítima 5, seu pai era uma cara de negócios em uma cidade do interior, tinham muitos funcionários e seguranças, um deles era o seu, ficava com ela dia após dia, recebendo para proteger a vida desta, um dia, levando ela para escola, estacionou o carro e devida a força, ela não teve para onde correr, tinha 12 anos.

Os relatos, são intensos sobre as particularidades de cada caso, mas reflete que não há um padrão, ou um típico perfil de estuprador e vítima, algumas estavam em casa, outra em encontro com amigos, outras dormindo, outra esperando o marido chegar em casa, outra brincando na casa de sua família.

Cabe indicar, que destes relatos, apenas duas dessas vítimas levaram o caso ao sistema judicial. Justamente, pois, embora cientes de que algo de errado havia ocorrido, nenhuma delas conseguiu separar sua posição de vítima ou culpada. Todas essas mulheres ao relatar isso, informam que não deveriam ter bebida tanto, é o pai de suas filhas, só queriam esquecer e fingir que não aconteceu.

O fato para vítima é traumático, a dor de levar isso a outros e as consequências são tão doidas quanto. As duas que denunciaram, apontaram:

A família que apoiou, mas a dor causada neles foi tão difícil de levar a vida depois, perdeu amigos, não voltou para casa da família durante 2 anos, pois tinha medo de encontrar o autor, visto a demora do processo. A mãe da segunda, relatou que não tem mais contato com a avó da vítima, a tia, ou os primos, visto que a família rompeu laços, por achar que a vitima só estava buscando atenção. A mãe, mesmo

após anos, chora ao relatar a dor que sente em pensar que deixou sua filha para brincar com seus primos naquele dia.

Portanto, é claro que a sociedade não sabe lidar com este crime, e ao não saber lidar, mantém ele sigiloso, mas não proibido, aquelas que denunciam vivem com medo de rebelião, e aquelas que não denunciaram vivem com medo de não esquecer e não superar.

Alguns estudiosos da mente humana, tem posicionamentos interessantes sobre aqueles psicopatas que estupram, em sua maioria, quando analisado o perfil, corroboram em que foram estuprados ou gravemente violentados na infância.

Conforme trechos retirados do artigo científico *The vicious circle of the sexual violence: from the offended to the offender*.

De acordo com Furniss (1993), existem vários fatores predisponentes que podem contribuir para que uma pessoa cometa abuso sexual. Afirma que muitos abusadores sofreram abusos físicos e outros desenvolveram perturbações de personalidade em decorrência de um severo abuso e privação emocional.

Ou ainda:

Algumas pesquisas dizem que certos abusadores sexuais foram vítimas de abuso sexual quando crianças, e que, a cada oito crianças abusadas, uma repetirá o comportamento na idade adulta. Segundo Ray Wyre (1996, citado por Sanderson, 2005, p. 55), "para entender porque algumas vítimas passam a praticar abusos, é preciso prestar atenção ao tipo de abusador, à relação formada com a criança e à experiência da criança com o abuso.

Concretizando tal ponto:

Miller (1997) revela que muitas pessoas repetem, com outras, as atrocidades que receberam, pois não conseguem vivenciar, de forma consciente, os males que lhes foram imputados na infância. Não querem olhar para sua história, e, dessa forma, não sabem que, no fundo, são continuamente determinadas pela mesma, já que vivem situações não-resolvidas e reprimidas na infância, o que produz um círculo vicioso.

Esses mesmos estudiosos, apontam que embora com tratativas de tentar superar, o processo leva anos, e as vítimas se sentem marcadas, as memórias não vão embora, e quando se vão, para se autoprotger mentalmente, chegam a carregar frases que os estupradores falavam em suas próprias falas, ou não conseguem escutar músicas sem nenhuma explicação lógica, mas quando investigado, é que as

músicas estavam presentes no momento de consumação dos fatos. Ou seja, a vítima fica marcada, além da marcação física, a marca mental, que demora décadas para cicatrizar.

5.2 O PROCESSO À LUZ DA VÍTIMA

Embora citado acima o fato, o que cabe ainda indicar é o processo judicial para as poucas que denunciam, as duas vítimas que relataram sua história acima e seguiram com o processo, indicam o fato que compreenderam o fato criminoso que as ocorreu, ou em suas palavras, que ao menos não era o certo.

Porém, informam a precariedade do judiciário em lidar com elas, relatam claramente a existência do instituto informado acima, o duplamente vítima, pois a construção do Inquérito é intensa e complexa, e quando finalizado, estas tentam seguir suas vidas.

Até o dia em que o Oficial de Justiça chega em suas portas as intimando para a Audiência de Instrução em Julgamento. Em uma época digital, cabe indicar o quão positivo foi o fato de não precisar ir ao fórum criminal e arriscar encontrar o autor no mesmo espaço, mas quando isso não é cabível, o risco que estas correm é intenso, e o Estado não atua para precaver isso.

Nesse viés, ressalta a forma que a Justiça Europeia levou o caso do jogador de futebol, o qual a vítima foi única a participar da audiência de forma remota, para proteger sua identidade e também para tentar evitar mais traumas.

Iniciada a audiência, de forma automática o magistrado pergunta a vítima se está se incomoda com a presença do autor, o que por sua maioria sempre é positivo, este se retira, mas de fato, está já o viu, não caberia realizar essa indagação antes?

O judiciário receber todos os dias, tantos casos de estupro, mas ainda, sim, não consegue se organizar de forma simplista para dignificar a vítima. Fazer isso, não significa reduzir o Direito de ampla defesa, mas de cuidado com a vítima. Deixar de realizar audiências de formas automáticas, e compreender que embora seja mais um caso, para vítima, é o seu caso.

Quando os autos são sentenciados, a prioridade é a intimação do sentenciado e do Ministério Público, embora previsto em lei, a dinâmica processual implica em uma dificuldade de realizar essas intimações, visto as mudanças de endereços e o tempo que se passou. O que de fato é uma realidade, acaba que as vítimas se tornam inexistentes de seu próprio processo.

5.3 A CULPA E A RESPONSABILIZAÇÃO

Conforme exposto, vítimas se sentem culpadas, é de forma automática que os pensamentos de que estavam com uma roupa curta de mais, ou não deveriam ter bebido de mais, ocorre que, neste viés foi feito um estudo de que quais roupas as vítimas de estupro estavam usando.

Conforme a exposição “O que você estava vestindo?” - Conforme Lista de Ilustrações.

Em análise, objetivamente, fica claro que a culpa não é da vítima, a culpa é do autor, mas quando o autor não consegue compreender que o fato que fez é criminoso, como relatado no capítulo anterior, a quem se responsabiliza?

Quando o homem abandona seu estado de natureza, este renuncia a sua liberdade por meio do contrato social, e coloca sua liberdade nas mãos do Estado. Então é óbvio que não existe outra forma de buscar responsáveis, além de indicar o principal entre todos.

Principalmente quando, após condenado, o autor fica sob a tutela legal do estado, o estado como responsável desde deve elaborar métodos não apenas de compreensão do fato, mas de maneira que o sistema punitivo se faça resultados.

De fato, não há como enaltecer a ideia utópica de que o sistema carcerário é eficaz, mas ocorre que, o condenado por estupro não foi preso por tirar a vida de alguém, ou traficar drogas, o que por sua vez indica sempre uma realidade social, política, econômica das partes.

O criminoso do crime de estupro existe por uma necessidade de preencher a sua própria lascívia, e de não compreender a vítima como pessoa de direitos. É

nesse ponto que o Estado deve atuar, e com uma reeducação severa. Ou seja, é indicar métodos eficientes para se falar do estupro, para que esse não ocorra.

Conforme princípios da CF 88, como o princípio da dignidade sexual que está contido no princípio da dignidade humana.

Conforme exposto por Nucci:

Busca-se proteger a respeitabilidade do ser humano em matéria sexual, garantindo-lhe a liberdade de escolha e opção nesse cenário, sem qualquer forma de exploração, especialmente quando envolver formas de violência. (p.28).

O condenado por estupro, não deve ser tratado como os outros criminosos, e isso aparentemente toda a sociedade compreende, mas ao invés de buscar tratar o fato, procura a violência como forma de vingança. O criminoso precisa compreender os limites do seu direito, e do direito da vítima, e qual foi este que ele violou, além disso, a responsabilidade do estado é com as penalidades, que devem ser eficazes e completas, pois quando o condenado é colocado em cárcere, este é morto, nem ao menos, sofrendo a punição prevista em lei.

Portanto, o estado permanece totalmente ineficaz, tal com a vítima e com o condenado, tornando-se apenas um terceiro envolvido, que de fato é ineficaz.

5.4 RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO COM A VÍTIMA

No mesmo hiato retratado acima, deve-se pontuar a necessidade prática de treinamento processuais e procedimentais que inexistem da relação jurídica com a vítima. De acordo com Faravelli: “Entre as sobreviventes, 75% dessas mulheres desenvolvem índices de depressão elevados”.

Em 2013, entrou em atividade a Lei 12.845, conhecida como a Lei do Minuto seguinte, atuando com um atendimento emergencial e integral às vítimas.

As Deams, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, também foram criadas com esse intuito, juntamente com as Defensorias, promotorias e centros especializados no atendimento à mulher.

Além disso, foi criada uma rede de atendimento como o Mapa do

Acolhimento, uma plataforma que conecta mulheres que sofreram violência em uma rede de advogadas e terapeutas, ou ainda o *Tamojuntas*, que viabiliza um atendimento multidisciplinar, a DeFEnder também é uma rede de juristas que buscam realizar esse apoio, essas informações foram encoradas no Dossie Violência Sexual, um site online que promove um suporte específico, singelo e eficiente para as vítimas.

Ou seja, existem muitas tratativas de apoio para as vítimas, mas as críticas ocorrem quanto à sua publicidade. As vítimas não sabem da existência desses sistemas de apoio, falta do apoio da gestão econômica do Estado, expõe que a realidade não é tão fiel às ideias teóricas.

Visto que ao adentrar no site, a maneira para ter acesso virtual mas real com um especialista demanda tempo, e o site implica em textos elaborados para uma leitura do que a vítima deve fazer.

Ou ainda que, embora exista a Casa da Mulher Brasileira, sendo um local temporário, que a vítima poderia procurar, a falha é plena quando se observa que existem apenas 6 em todo o país: Campo Grande (MS), São Luiz (MA), Fortaleza (CE), Curitiba (SP), Boa Vista (RR) e São Paulo (SP).

Portanto, embora seja necessário indicar o mérito da criação desses sistemas de apoio, ainda é forte a necessidade de manutenção e investimento para sua real aplicação e efetivação.

CONCLUSÃO

Em suma, conforme observado nos chimpanzés e conforme é observado nos agressores sexuais de hoje, não é fácil explicar os motivos que fazem o agente cometer o delito de estupro, diferente dos outros delitos, o crime de estupro não ocorre por uma necessidade patrimonial, diferenças culturais e econômicas, o que por sua vez justificam o cometimento de delitos dos mais diversos crimes.

Ou seja, mesmo existindo uma complexidade individual e interações sociais, a evolução ainda permeia uma selvageria inerte dentro de cada um, sendo uma construção ancestral de poder e violência.

É nesse hiato que, observam-se as relações entre os sujeitos condenados com os chimpanzés, tal como as relações entre masculino e feminino no Brasil Colônia, por sua vez, o crime ocorre pela relação de poder e posse que na mente do sujeito, a válida para tal.

O criminoso sexual, não tem um padrão de comportamento delituoso ou indícios caracterizadores, ou seja, o delito ilícito ocorre em todas as classes sociais, em todas as raças, todas as regiões, em todos os ciclos educacionais.

A atividade ilegal ocorre pela anulação da voz feminina, ele realiza o crime por necessariamente achar que pode, visto acreditar ser naturalmente superior, e que seu libido sexual é priorizado em relação à mulher.

No âmbito de protocolar o Inquérito Policial e o andamento jurisdicional, a forma de formalizar isso acaba constituindo o instituto Duplamente Vítima, que propõe visualizar o ataque que a vítima recebe neste andamento legal, ou seja, a vítima é condenada duas vezes pelo sistema processual.

Apesar dos dispositivos legais para crimes sexuais e os dispositivos processuais que estão no Código de Processo Penal, o processo ainda apresenta limitações, como o despreparo das autoridades para lidar com o relato da vítima e a falta de delegacias especializadas. O rito judicial, desde a denúncia até a sentença, ressalta a importância de proteger a privacidade e os direitos das partes envolvidas.

No âmbito da ressocialização, é possível afirmar sua não efetividade através do fato que os condenados são brutalmente nomeados como os Jacks durante a reclusão nos presídios, e são colocados no papel de “esposas”, o que reflete que no cárcere, a mulher ainda é reduzida como espaço legítimo para sofrer a violência, até mesmo quando esta não está presente.

Ainda foi exposto à precariedade de um acompanhamento profissional, visto que o número de funcionários do sistema carcerário não consegue viabilizar a ressocialização. Ou seja, é claro o desinteresse do sistema para realizar retorno do infrator.

No que gira a ressocialização da vítima, fica a encargo dela mesmo, as vítimas quando conseguem um grupo de apoio, ainda, sim, se sentem marcadas, apresentando a ausência do Estado ao criar novas políticas efetivas para além dos autos judiciais.

Ou seja, é possível expor que embora exista possibilidade de realizar punições mais extremistas como a castração química ou aumentar o tempo do condenado em reclusão, está por sua vez não pode ser efetiva até identificar que este crime não é um crime convencional, e este não pode ser tratado como tal.

Um dos problemas que condicionaram a pesquisa, foi para entender porque ao crime de estupro no Brasil permanece inalterado juridicamente, e a justificativa é que a violência não é apenas criminosa, mas reflete o apassivamento prazeroso de toda a plateia social que vangloria a selvageria, tanto anterior quanto posterior a condenação.

É necessário um investimento do Estado para efetivamente entender o delito, e ressocializar as partes, compreendendo os entrelaces de cada um, além disso, criar conceitos de tratamentos para evitar situações mais traumáticas para prevenir e de fato conseguir proteger o bem tutelado aqui invadido.

Com a ausência desse investimento, o condenado não consegue entender a ilicitude do fato, e o "Populismo Penal" juntamente com o massacre da mídia propulsionam a ineficácia. O retorno ao convívio social, após a devida punição, torna-se problemático.

Portanto, é de enaltecer mais uma vez a frase de Gandhi, "Olho por olho... e o mundo acabará cego", para pontuar que existe a necessidade de romper o ciclo de violência, para aniquilar estes, sem ignorar sua integralidade.

REFERÊNCIAS

ALEGRETTI, Laís. Como caso Daniel Alves inspirou lei de combate à violência sexual contra mulheres em bares e boates no Brasil. **BBC News Brasil em Londres.** Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cyjk0r1erkjo>

ANDRADE, C. C. et al. O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. Revista de Estudos Empíricos em Direito, v. 2, n. 2, 30 jul. 2015. Disponível em: <https://revistareed.emnuvens.com.br/reed/article/view/68>. Acesso em: 27 set. 2023.

Apenas 12% das delegacias da mulher no país funcionam 24 h. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/04/08/apenas-11percent-das-delegacias-da-mulher-no-pais-funcionam-24-h.ghtml>. Acesso em: 03 mar. 2024.

ARENDT, Hannah. **O que é Política?** Editoria de Ursula Ludz. Tradução de Reinaldo Guarany. 12ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2017.

BARROSO, L. R.; ARAUJO, A. L. S. Reflexões sobre o sistema punitivo brasileiro: prisão, direito à não-autoincriminação e presunção de inocência. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 13, n. 1, 20 jun. 2023.

Cadastro dos estupradores: Enfim a cultura do “cancelamento” chega ao ... Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/333454/cadastro-dos-estupradores--enfim-a-cultura-do--cancelamento--chega-ao-direito-penal>. Acesso em: 9 mar. 2024.

CAMARGO, W. et al. O crime de estupro à luz da Criminologia. 2018.

Condenado por estupro é morto na cadeia pública de Cruzeiro do Oeste. Disponível em: <https://cbnmaringa.com.br/noticia/condenado-por-estupro-e-morto-de-forma-violenta-na-cadeia-publica-de-cruzeiro-do-oeste>. Acesso em: 12 jan. 2024.

COSTA, R. R. DA. Ipea - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto#:~:text=Neste%20come%C3%A7o%20de%20mar%C3%A7o%20M%C3%AAs>.

DADOS DE COPYRIGHT Sobre a obra. [s.l: s.n.]. Disponível em: <http://piape.prograd.ufsc.br/files/2020/07/Angela-Davis-Mulheres-ra%C3%A7a-e-classe-Boitempo.pdf>.

Direitos e serviços. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-sexual/direitos-e-servicos/>.

Faravelli C, Giugni A, Salvatori S, Ricca V. **Psychopathology after rape.** Am J

Psychiatry. 2004;161(8):1483-1485.

FOUCAULT, M. FICHA CATALOGRÁFICA (Preparada pelo Centro de Catalogação-na-fonte do Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ). [s.l.: s.n.]. Disponível em: <https://www.ufsj.edu.br/portal2-repositorio/File/centrocultural/foucault_vigiar_punir.pdf>.

FOUCAULT, M. Vigiar e punir: nascimento da prisão; Petrópolis, Vozes, 1987. 288p

FOUCAULT, Michel. Em Defesa da Sociedade. Curso no Collège de France, 1975-1976. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HOBBS, T. Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. Coleção Os Pensadores. (1º volume). 4ª Edição, Nova Cultural, 1988.

HUMAN RIGHTS WATCH. Brasil: Eventos de 2022. Disponível em: <<https://www.hrw.org/pt/world-report/2023/country-chapters/brazil>>.

Ipea - Atlas da Violência v.2.7 - Atlas 2022: Policy brief. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/artigo/242/atlas-2022-policy-brief>>. Acesso em: 15 mar. 2024.

JESUS, N. A. DE. O círculo vicioso da violência sexual: do ofendido ao ofensor. Psicologia: ciência e profissão, v. 26, n. 4, p. 672–683, 1 dez. 2006.

LEAL, José Carlos, (2004). A Maldição da Mulher de Eva Aos Dias de Hoje. DPL, 2004.

MARACAJÁ, Luciano de Almeida . Crimes sexuais: uma releitura dos tipos penais. Editora Dialética, 2023

ONU vê tortura em presídios como “**problema estrutural do Brasil**” - Notícias. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/809067-onu-ve-tortura-em-presidios-como-problema-estrutural-do-brasil/>>.

Pastoral Carcerária - CNBB. Disponível em: <https://www.cnbb.org.br/pastoral_carceraria/2/>. Acesso em: 29 mar. 2024.

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará BELÉM SECRETARIA DA 9a VARA CRIMINAL DE BELEM. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=348891>>. Acesso em: 10 mar. 2024.

PÚBLICA), A. B. A., Bruno Fonseca, Andrea DiP (Agência. Grupo pró-vida constrange vítimas de estupro em frente a hospital. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/10/25/politica/1572016463_219590.html>. Acesso em: 02 jan. 2024.

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES PENAIS - RELIPEN 1o SEMESTRE 2023. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias->

referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen>.

RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES PENAIS - RELIPEN 1o SEMESTRE 2023. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-lanca-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referentes-ao-primeiro-semester-de-2023/relipen>>.

Revista Cult. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/tag/estuprador/>>. Acesso em: 20 jan. 2024.

WRANGHAM, Richard; **PETERSON**, Dale (1996). **O Macho Demoníaco**: as origens da agressividade humana. Rio de Janeiro: Objetiva, 1998.